



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2024/0001

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM **FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO** E O **SENADO FEDERAL**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**, doravante denominada FUNDAJ, entidade pública federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.773.169/0001-59, com sede em Recife-PE e endereço na avenida Dezesete de Agosto nº 2187, neste ato representada por sua Presidenta, nomeada pela Portaria CC/PR nº 1.411, de 31 de janeiro de 2023, a Professora **MÁRCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR**, e o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede em Brasília-DF e endereço na Praça dos Três Poderes, S/N, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta dos Processos Fundaj de nº **23130.001412/2024-62** e SF de nº **00200.013138/2024-06** e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, nos termos do seu art. 184 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As instituições signatárias do presente Protocolo ajustam, entre si, compromisso de propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas, visando fundamentalmente o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão nas Instituições envolvidas, no domínio de suas respectivas atribuições e especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes elaborarão instrumentos individualizados e vinculados ao presente Protocolo de Intenções ou, ainda, termos aditivos e respectivos planos de trabalhos, nos quais serão estabelecidas as formas de execução dos programas, dos projetos, das ações e/ou das atividades conjuntas abrangidas pela avença, bem como toda a documentação técnica que deles resulte.

2.2. Nos instrumentos e planos de trabalhos complementares deverão constar o objeto, as ações, as metas e os resultados esperados, as implicações de ordem financeira, os prazos, os recursos físicos e/ ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na





SENADO FEDERAL

conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

- 3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar os objetivos e ações cooperadas específicas.
- 3.2. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, ações cooperadas específicas e atividades a serem indicadas em planos de trabalho próprios e complementares a este instrumento amplo em caráter.
- 3.3. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo de Intenções.
- 3.4. Se, durante as reuniões de que tratam o parágrafo primeiro, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 4.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, as partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão na cessão ou alteração lotação de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que a prorrogação seja convencionada pelas partes, com a motivação explicitada nos Processos Fundaj nº 23130.001412/2024-62 e SF nº 00200.013138/2024-06, os quais deverão seguir vinculados, respectivamente, nas plataformas SEI e SIGAD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

7.2. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e com a concordância de ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais eventualmente decorrentes das ações cooperadas no âmbito do presente Protocolo de Intenções integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e serão conferidos igualmente às entidades parceiras, salvo se estipulado de forma diversa.

9.2. O disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade deve ser acordado entre os partícipes, quando necessário e mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente e constarem nos Processos Fundaj nº 23130.001412/2024-62 e SF nº 00200.013138/2024-06, os quais deverão seguir vinculados, respectivamente, nas plataformas SEI e SIGAD.

9.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os partícipes, mutuamente, deverão publicar o teor do presente Protocolo de Intenções, sob a forma de extrato resumindo, no Diário Oficial da União e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet em obediência ao princípio da publicidade e em aplicação subsidiária ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade



**SENADO FEDERAL**

de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em formato digital e vem assinado pelos representantes das entidades partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR**
Data: 23/08/2024 19:03:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO/FUNDAJ

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\FUNDAJ - NOVO PI - 13138 2024 (AP)..docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/08/2024 08:53:45	
RODRIGO GALHA	26/08/2024 14:05:22	
ILANA TROMBKA	26/08/2024 16:23:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.